Original anexo ao
Proc. nº 288/09
Em 17/9/2009

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O excesso de sódio na alimentação pode prejudicar a saúde.

Uma pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo (USP), revela que o brasileiro consome cerca de 13 gramas de sal diariamente. Essa quantidade está muito acima do indicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que é de no máximo 6 gramas para adulto, ou uma colher de chá.

Para adequar o consumo ao longo da vida, o ideal é reduzir o sódio já na infância. O sal em excesso retém líquidos, afeta os rins e leva ao aumento da pressão arterial e, consequentemente, à hipertensão. Esse mal é responsável por grande parte dos casos de infarto do miocárdio e acidente vascular cerebral (AVC).

O sal por si só não causa doença, mas agrava principalmente as doenças cardiovasculares e renais, devido ao aumento da pressão arterial e da retenção de água causados por seu consumo. A recomendação é uma dieta com algumas restrições alimentares para uma vida mais saudável.

Por isso, a diminuição de sódio deve ser feita não apenas por pessoas hipertensas, mas pela população em geral.

Diante do exposto, apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 165/09

DOCUMENTO N.º 1589/09

Dispõe sobre a realização de campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do sal no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - A Secretaria de Saúde do Município promoverá campanha anual de conscientização do uso excessivo de sal na alimentação dos munícipes e os efeitos do alto consumo na saúde da população.

Parágrafo único – O objetivo da campanha será, em princípio, minimizar a utilização em excesso desse produto.

Art. 2.º - A Secretaria de Saúde promoverá, em princípio, dentro do Poder Executivo e demais órgãos do funcionalismo municipal, a conscientização dos malefícios que o uso excessivo de sal provoca e os benefícios que a diminuição pode trazer ao bem-estar público e redução de custos com a saúde pública.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 17 de setembro de 2009

a) DR. JOSÉ EDUARDO

Sec 636/JE/ADfer